



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro

Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240

CNPJ: 08.096.604/0001-95

CEP 59.324-000

LEI N°589/2005, de 11 de agosto de 2005

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Imprensa, do Jornal do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa do Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE IMPRENSA** vinculado ao Gabinete do Prefeito, com organograma, estrutura interna, competência e atribuições definidas na presente lei.

Art. 2º - O **Departamento Municipal de Imprensa** será composto pela Assessoria de Imprensa e Jornal Oficial do Município que terá circulação mensal podendo circular edições extraordinárias sempre que a publicidade dos atos da administração assim o exigir, inclusive aqueles previstos no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação da Lei Federal nº 8.883/94.

Art. 3º - A direção do **Departamento Municipal de Imprensa** será exercida cumulativamente pelo Assessor de Imprensa que responderá ainda pelo Jornal Oficial do Município.

Art. 4º - Para cumprimento da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar fundos da reserva de contingência do Orçamento do Município, bem como a abrir crédito especial no valor que se fizer necessário à cobertura das despesas que correrão à conta do Orçamento Anual do Município de Jardim de Piranhas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2005.


ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO